

Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2013-PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.003.076/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, representada por KARLA APARECIDA DE S. MOTTA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.710.799/0001-00, com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 276, Parte I, Valparaíso, Petrópolis-RJ, representada por Hebert Matheus de Moura, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2013-PGDF (fls. 545/594), da Proposta de fls. 693/701 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de softwares aplicativos, sistemas operacionais e sistemas servidores de rede Microsoft, de uso perpétuo, na modalidade Enterprise Agreement para Governo, com o respectivo fornecimento de licenças e serviços de garantia a fim de atender as necessidades corporativas da PGDF, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2013-PGDF (fls. 545/594), da Proposta de fls. 693/701, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2013-PGDF (fls. 545/594), da Proposta de fls. 693/701, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 2.918.816,00 (Dois milhões, novecentos e dezoito mil e oitocentos e dezesseis reais), devendo a importância de R\$ 1.167.526,40 (um milhão, cento e sessenta e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12901
- II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034
- III – Natureza da Despesa: 33.90.30
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

Folha nº	782
Proc.	020003076/2013
Rubrica	A
Matrícula:	178845-0

du
sp
kp

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.167.526,40 (um milhão, cento e sessenta e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00133, emitida em 14/11/2013, sob o evento nº 40091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

a. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, condicionado ao recebimento dos termos de recebimento definitivo e Nota Fiscal / Fatura por parte da CONTRATADA, de acordo com o seguinte cronograma:

- I. Parcela 1: Correspondente a 40% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços, entregues;
- II. Parcela 2: Correspondente a 30% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após 1 (um) ano de assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;
- III. Parcela 3: Correspondente a 30% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após 2 (dois) anos de assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;

b. O valor deste Contrato será fixo e irrevogável, conforme item 5.4, do Edital.

c. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;

d. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

e. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos estabelecidos no Edital.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o fornecimento das licenças, o prazo de pagamento e a prestação da garantia, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas da Contratante.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. Garantia contratual

9.1.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

Folha nº:	783
Proc.:	022 00 3076 / 2013
Rubrica:	A
Matrícula:	178845-0

@ *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

9.1.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.2. A garantia dos produtos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.1. Atualização durante a garantia

- a) As licenças deste instrumento são de uso perpétuo e a garantia de atualização durante todo o período de vigência contratual;
- b) A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA.
- c) Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a empresa contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.
- d) A cada nova liberação de versão, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.
- e) As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.
- f) As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

9.2.2. Suporte técnico durante a garantia

- a) As licenças deste Instrumento são de uso perpétuo e o suporte técnico pelo Software Assurance durante o período da garantia.
- b) Os contratos com licenciamento Microsoft Software Assurance devem oferecer acesso aos serviços eletrônicos via Web e aos serviços telefônicos de suporte para resolução de problemas, que contemplam as seguintes características:
 - ✓ A Microsoft deverá disponibilizar suporte Técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;
 - ✓ Para abrir solicitações de resolução de problema, será fornecida, para indivíduos autorizados por um administrador de Benefícios de Suporte SA, a identificação de acesso do Software Assurance;
 - ✓ O Suporte Técnico deverá ser prestado diretamente pela Microsoft.

9.2.3. Arquitetura, apoio técnico e suporte durante a garantia

a) Durante o período da garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e sem custos adicionais ao licenciamento, repassar para uso exclusivo da PGDF o quantitativo de 950 (novecentos e cinquenta) horas de assistência consultiva, atuando no planejamento, desenho da arquitetura, construção e execução de serviços evolutivos, migrações de novas versões, visando reduzir o risco de falhas decorrentes do processo de atualização, com suporte oficial da Microsoft, executadas pelo fabricante dos softwares, visando o apoio técnico e suporte necessário à execução do contrato, implantação e continuidade do funcionamento dos softwares adquiridos;

Folha nº:	784
Proc.:	020.003076/2013
Rubrica:	A
Matrícula:	176845-0

(Handwritten signatures and initials)

- b) O suporte a ser disponibilizado à PGDF contará com no mínimo:
- i. Especialista em Infraestrutura para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados à infraestrutura da PGDF baseados em plataforma Microsoft.
 - ii. Especialista em Experiência do Usuário para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados às estações de usuários baseadas em plataforma Microsoft.
 - iii. Especialista em Acesso a Internet para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados a acesso à Internet e segurança baseadas em plataforma Microsoft.
 - iv. Engenheiro de Suporte, com o objetivo de orientar a equipe da PGDF no uso produtivo dos produtos adquiridos e implantados na rede da PGDF.
- c) A PGDF, a seu critério, convocará a CONTRATADA/Fabricante para, em reunião conjunta, fazer o planejamento de trabalho e ações a serem executadas com o objetivo de detalhar as atuações das respectivas equipes técnicas especializadas;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à PGDF relatório de utilização das horas de assistência consultiva, apoio técnico e suporte durante a garantia;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer à PGDF informações sobre patches e funcionalidades de novas versões de software e notificações antecipadas de alertas técnicos críticos.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São obrigações da Contratante:

- 10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- 10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
- 10.2.4. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- 10.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do fornecimento/serviço.

11.3. Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

Folha nº	785
Proc.	020.003076/2013
Rubrica	A
Matricula:	178845-0

- 11.6. Entregar os produtos, os softwares e licenças à CONTRATANTE dentro do prazo contratual;
- 11.7. Executar os serviços de suporte técnico de acordo com o determinado no termo de referência, anexo I do edital;
- 11.8. Executar os serviços de garantia de acordo com o determinado no termo de referência;
- 11.9. Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos softwares;
- 11.10. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento contratual;
- 11.11. Garantir que as versões dos softwares funcionarão substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente a PGDF de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo;
- 11.12. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, os softwares defeituosos;
- 11.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.14. Repassar a PGDF todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto deste contrato;
- 11.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, cópia integrante do anexo VIII Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Folha nº:	786
Proc.:	070.003076/2013
Rubrica:	A
Matrícula:	178845-0

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

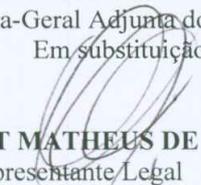
19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Pelo Distrito Federal:


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal
Em substituição

Pela Contratada:


HEBERT MATHEUS DE MOURA
Representante Legal

Testemunhas:

- 1 - Vandicleide G. de Oliveira 484.017651.53
- 2 - Gerson 490.497.206-68

Folha nº:	787
Proc	020.003076/2013
Rubrica	A
Matricula:	178546-0